MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE O TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E BENEFICENTE ACADEMIA DE SAMBA ASAS DA LIBERDADE

Versa o presente expediente sobre a viabilidade jurídica de o Município de Estância Velha celebrar Termo de Parceria com a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E BENEFICENTE ACADEMIA DE SAMBA ASAS DA LIBERDADE, consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na organização do evento oficial do Município alusivo ao Carnaval de 2023, através do desenvolvimento de atividades e programações culturais constantes do Plano de Trabalho proposto pela Entidade.

O Plano de Trabalho foi submetido ao coordenador de Cultura – Servidor Raoni para análise do interesse público e aprovação ou não.

No presente caso, após análise do Plano de Trabalho, o mesmo foi aprovado, nos termos constantes do expediente e reconheceu que a proponente seria a única entidade devidamente legalizada, e constituída no Município de Estancia Velha, capaz de organizar o evento oficial – Carnaval 2013, e por conseguinte, inviável a escolha por meio de Chamamento Público.

É o breve relatório.

Da análise do Plano de Trabalho e da documentação jurídica acostada pela entidade proponente é possível concluir estarmos diante da hipótese de inexigibilidade de chamamento público, sob o fundamento do artigo 31 da Lei n° 13.019/2014, *verbis*:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando:*
>
> (...)

Quer nos parecer que, por se tratar da única entidade carnavalesca devidamente legalizada e situada em Estância Velha, estamos diante da previsão legal prevista no caput do art. 32 supra transcrito, mormente por entendermos que essa é a única entidade em condições legais de cumprir o objeto do evento oficial – Carnaval 2023.

Acresce-se ainda que, o Carnaval é um dos eventos oficiais do Município, instituídos pela lei municipal n° 1748/2011 que prevê que a organização dos

eventos oficiais pode ser organizado em parceria com entidades legalmente constituídas.

Neste sentido, em tese o processo comporta a realização de Termo de Fomento (art. 17 da Lei 13019/2014), já que se trata de parceria proposta pela Administração, com transferência de recursos, o que se dará por inexigibilidade de chamamento, devendo, entretanto, como condição de validade, ser observado o art. 32 da Lei 13019/2014 .

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Estância Velha, 02 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por CESAR LUIS BAUMGRATZ:39110419004
Dados: 2023.02.02 21:09:00 -03'00'

César Luís Baumgratz

OAB/RS n° 22.147